



PREFEITURA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA — BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 134/77



Raufm

Protocolo Nº 46.100
Registro Nº 32.694-08-13
Em 00 / 10 / 2009

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA
MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA
DA CONQUISTA — E M U R C

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ES-
TADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

ART. 1º — FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZA-
DO A CRIAR UMA EMPRESA PÚBLICA, SOB A DENOMINAÇÃO DE EMPRESA MUNICI-
PAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, QUE ADOTARÁ A SIGLA DE
E M U R C — E TERÁ A FINALIDADE DE IMPLANTAR PLANOS URBANÍSTICOS, EXE-
CUTAR E FISCALIZAR SERVIÇOS DE CARÁTER ECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE VI-
TÓRIA DA CONQUISTA, PODENDO REALIZÁ-LOS TAMBÉM NOS MUNICÍPIOS VIZI-
NHOS PERTENCENTES A REGIÃO ADMINISTRATIVA DA QUAL VITÓRIA DA CONQUI-
STA É SEDE.

ART. 2º — A EMURC TERÁ PERSONALIDADE JURÍDICA DE DI-
REITO PRIVADO, PATRIMÔNIO PRÓPRIO E AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINAN-
CEIRA;

ART. 3º — A EMURC TERÁ SEDE E FORD NA CIDADE DE VI-
TÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

ART. 4º — A EMURC TERÁ CAPITAL SOCIAL DE R\$.....
15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS) SUBSCRITO, INTEGRALMENTE,
PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA, A SER INTE-
GRALIZADO DE ACORDO COM O QUE FICAR ESTABELECIDO EM SEUS ATOS CONS-
TITUTIVOS;

§ 1º — O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FICA AUTORIZADO
A TRANSFERIR PARA O PATRIMÔNIO DA EMURC OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PER-
TENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL E QUE SEJAM CONSIDERADOS NECESSÁ-
RIOS À IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA E À REALIZAÇÃO DE SEUS OBJETIVOS.





PREFEITURA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA — BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



-2-

§ 2º - PARA A TRANSFERÊNCIA DOS BENS A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ANTERIOR SERÁ OBEDECIDO O SEGUINTE CRITÉRIO:

- A) PRÉVIO ARROLAMENTO PELO PODER EXECUTIVO;
- B) PARECER DE UMA COMISSÃO DESIGNADA PELA CÂMARA MUNICIPAL E COMPOSTA DE TRÊS MEMBROS;

§ 3º - OS VALORES DOS BENS QUE FOREM TRANSFERIDOS NA FORMA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, CONSIDERAR-SE-ÃO COMO PARCELAS DO CAPITAL A SER REALIZADO;

§ 4º - OS BENS DE QUE FALAM OS PARÁGRAFOS ANTERIORES, SERÃO AVALIADOS POR UMA COMISSÃO DE QUATRO PESSOAS, SENDO DUAS INDICADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL E DUAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES;

§ 5º - O CAPITAL DA EMURC, UMA VEZ INTEGRALIZADO SÓ PODERÁ SER AUMENTADO POR ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DEPOIS DE OUVIDA A CÂMARA DE VEREADORES, MEDIANTE A INCORPORAÇÃO DE RECURSOS DE ORIGEM ORÇAMENTÁRIA, DEPÓSITOS DO CAPITAL EFETUADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, REAVALIAÇÃO DO ATIVO E INCORPORAÇÃO DE RESERVAS DECORRENTES DE LUCROS LÍQUIDOS DAS ATIVIDADES DA EMPRESA;

§ 6º - O AUMENTO DO CAPITAL PREVISTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR SERÁ REALIZADO APÓS A RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DA EMURC E APROVAÇÃO DO PREFEITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, DEPOIS DE OUVIDA A CÂMARA MUNICIPAL;

ART. 5º - ALÉM DO CAPITAL A QUE SE REFERE O ART. 4º, A EMURC PODERÁ DISPOR DOS SEGUINTE RECURSOS:

- A) OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADO À EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE URBANIZAÇÃO;
- B) VERBAS ORÇAMENTÁRIAS QUE LHE SEJAM ESPECIFICAMENTE DESTINADAS;
- C) DOAÇÕES E LEGADOS;
- D) CONTRIBUIÇÕES PÚBLICAS E PARTICULARES;

02 DEZ 2011

Cartório de Vitória da Conquista - Ba

1º Tabelionato de Notas - PAES

Conteúdo do documento apresentado, dou fé

☐	Bel. Edgard Vitorino Mendes Paes	Tabelião
☐	Bel. Bruno Vitorino Paes	Substituto
☒	Juiz de Direito	Delegado
☐	Juiz de Direito	Delegado

OS NOTÁRIOS
DE REGISTROS
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

Nº FN 092298



PREFEITURA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA — BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



-3-

E) RECEITAS PROVENIENTES DA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES;

F) DOTAÇÕES ESTADUAIS E OU FEDERAIS DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO DA CIDADE;

G) - DE OUTROS RECURSOS DE QUALQUER NATUREZA;

ART. 6º - EM CASO DE LIQUIDAÇÃO, O PATRIMÔNIO DA EMURC REVERTERÁ INTEGRALMENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA;

ART. 7º - O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA, GARANTIRÁ AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DA EMURC ATÉ O LIMITE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA;

ART. 8º - A ADMINISTRAÇÃO DA EMURC SERÁ EXERCIDA POR UMA DIRETORIA EXECUTIVA CONSTITUÍDA DE UM PRESIDENTE, UM DIRETOR ADMINISTRATIVO E UM DIRETOR TÉCNICO, TODOS COM MANDATO DE 2(DOIS) ANOS, SENDO FACULTADA A RECONDUÇÃO;

§ 1º - OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA SERÃO ESCOLHIDOS POR ATO DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, SENDO DEMISSÍVEIS AD NUTUM PELO MESMO PODER;

§ 2º - NOS IMPEDIMENTOS OCASIONAIS OU AUSÊNCIA TEMPORÁRIA DO PRESIDENTE DA DIRETORIA, O SEU SUBSTITUTO IMEDIATO É O DIRETOR ADMINISTRATIVO;

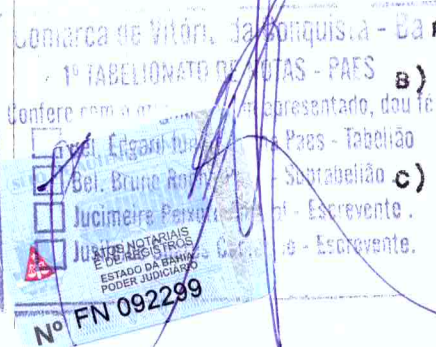
§ 3º - PARA A HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO DEFINITIVO DO PRESIDENTE DA DIRETORIA, ~~XX~~ OCORRERÁ NOVA NOMEAÇÃO, NA FORMA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO PRESENTE ARTIGO;

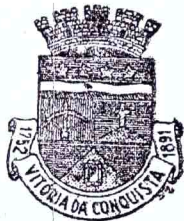
ART. 9º - A EMURC TERÁ UM CONSELHO ADMINISTRATIVO, COMPOSTO DE 7(7) MEMBROS, A SABER:

A) PELO SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO;

B) PELO SECRETÁRIO DE EXPANSÃO ECONÔMICA DO MUNICÍPIO;

C) PELO SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO;





PREFEITURA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA — BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Raufumar

-2- -4-

- D) PELO ASSESSOR JURÍDICO DA PREFEITURA;
- E) PELO DIRETOR PRESIDENTE DA EMURC
- F) UM VEREADOR DA BANCADA DA SITUAÇÃO;
- G) UM VEREADOR DA BANCADA DA OPOSIÇÃO;

§ 1º — AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E DE SEUS INTEGRANTES SERÃO DISCIPLINADAS EM REGIMENTO A SER ELABORADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

§ 2º — A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO SERÁ EXERCIDA PELO SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO, QUE TERÁ VOTO DE QUALIDADE, QUANDO TAL PROVIDÊNCIA SE FIZER MISTER;

§ 3º — OS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO NÃO SERÃO REMUNERADOS;

ART. 10º — A EMURC TERÁ UM CONSELHO FISCAL COMPOSTO DE 3 (TRÊS) MEMBROS E IGUAL NÚMERO DE SUPLENTE, COM MANDATO DE DOIS (2) ANOS, PARA AMBOS, VEDADA A RECONDUÇÃO, PARA QUALQUER CASO, SENDO REPRESENTANTES;

- A- DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO;
- B- DA CÂMARA DE VEREADORES
- C- DE UM REPRESENTANTE DA COMUNIDADE

§ 1º — O REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE OBRAS SERÁ INDICADO PELO TITULAR DESTA SECRETARIA;

§ 2º — O REPRESENTANTE DA CÂMARA SERÁ INDICADO POR ESTE MESMO ÓRGÃO;

§ 3º — O REPRESENTANTE DA COMUNIDADE SERÁ RECRUTADO DENTRO AQUELES QUE OBTIVEREM REPRESENTAÇÃO LEGAL DAS ENTIDADES DE CLASSES ESCOLHIDAS PELA CÂMARA DE VEREADORES;

§ 4º — OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL NÃO SERÃO REMUNERADOS;

ART. 11º — A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA SERÁ FIXADA, ANUALMENTE, PELO PREFEITO MUNICIPAL;

§ 1º — A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, NO PRIMEIRO ANO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, NÃO PODERÁ SER SUPERIOR À QUE PERCEBEM OS SECRETÁRIOS DO PREFEITO.

Comarca de Vitória da Conquista - BA

1º TABELIONATO DE OBRAS - PAES

Confere com o original a minuta apresentada, dou fe

☒ Bel. Edgard Junior - Tabelião

☒ Bel. Edgard Junior - Subtabelião.

☒ Juiz de Direito - Escrivão.

☒ N.º FN 092300 - Escrivão.

02 DEZ 2019



PREFEITURA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA — BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

-5-

§ 2º - A PARTIR DO SEGUNDO ANO, O DIRETOR PRESIDENTE PERCEBERÁ REMUNERAÇÃO QUE NÃO ULTRAPASSE, SOB QUALQUER HIPÓTESE, OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, E OS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, NÃO PODERÃO PERCEBER REMUNERAÇÃO SUPERIOR A 90% (NOVENTA POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE;

ART. 12º - A EMURC EXERCERÁ SUAS ATIVIDADES COM PESSOAL PRÓPRIO, REGIDO PELA C.L.T. E EXECUTARÁ SEUS SERVIÇOS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA;

ART. 13º - A EMURC É DECLARADA EMPRESA DE UTILIDADE PÚBLICA E GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DE SOLICITAR, AO PODER EXECUTIVO, A DESAPROPRIAÇÃO POR NECESSIDADE PÚBLICA E DO INTERESSE SOCIAL;

PARÁGRAFO ÚNICO - OS BENS, SERVIÇOS ETC., A SEREM EFETUADOS PARA O MUNICÍPIO, ESTARÃO ISENTOS DE TAXAS E IMPOSTOS COBRADOS PELO MUNICÍPIO.

ART. 14º - PARA AS DESPESAS INICIAIS DA EMURC, O SR. PREFEITO DIRIGIRÁ À CÂMARA MUNICIPAL, PEDIDO DE CRÉDITO ESPECIAL, MEDIANTE PROJETO DE LEI DEVIDAMENTE MOTIVADO.

ART. 15º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CON-

QUISTA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1977.



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS DOC. E
PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO E REGISTRADO E APOSTADO REGISTRADO SOB O Nº DE ORDEM
SOB O Nº DE ORDEM 46100 32.644 LIVRO 13
DO PROTOCOLO 11 DO REGISTRO
Vitória da Conquista, 06 de Outubro de 1977

Mª do Carmo Queiroz - Oficial e
Weltisa Mª Teixeira Cunha - Sub-Oficial

Raul Ferraz
RAUL FERRAZ
PREFEITO

TABELIONATO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
Reconhecido por SEPELHADA 4(5) firmas des
RAUL CARLOS ANDRADE FERRAZ,
Registrado no TABELIONATO DO TERCEIRO OFÍCIO DE
NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em 06 de outubro de 2001.
VITÓRIA DA CONQUISTA, Bahia, 06 de outubro de 2001.

MARIA ENY VIANA D. CORREIA LEITE
OFICIAL TITULAR
Código Verificador: [illegible] - Nº 1.205

TABELIONATO DE NOTAS - PAES
com o original a mim apresentado, refo
Bel. Edgard Junior Paes - Tab
Bel. Bruno Paes - Tab
Jucimeiri Peixoto A
Jusileide Soares
ESTAB. DA BAHIA
E DE REGISTROS
PÚBLICOS
FEN 092296

02 DEZ 2013